

# **A INCLUSÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM LONDRINA - PR: EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DE UM TRABALHO EM REDE.**

**Débora Pereira da Costa**

**CENSE Londrina I -SEDS/PR<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

Este trabalho objetiva apresentar resultados parciais de uma pesquisa realizada no Mestrado em Educação da UEL - Londrina, que investigou a inclusão de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas escolas públicas de Londrina. A rede de serviços e proteção do município tem se organizado nos últimos anos para a construção de uma política pública de inclusão escolar destes educandos. Os dados apontaram para um alto número de evasão escolar e para a violação do direito à educação de centenas de adolescentes que se encontram em situação de fracasso escolar. A busca por um trabalho em rede tem conduzido a uma experiência diferenciada, que tem trazido ao debate questões como a modalidade de ensino mais apropriada, EJA ou Ensino Regular, a importância da articulação entre as diversas políticas públicas e principalmente da participação da escola, por meio dos seus diversos agentes na construção deste trabalho. que visa a garantia de direitos do adolescente em conflito com a lei.

**Palavras-chave: Direito à Educação. Inclusão Escolar. Adolescentes em conflito com a lei. Rede de Serviços e Proteção**

Neste trabalho é apresentado parte dos resultados da pesquisa realizada no Mestrado em Educação na UEL - Londrina PR, que tinha por objetivo investigar a inclusão de adolescentes em conflito com a lei na escola pública em Londrina. Neste município, a rede de serviços e proteção da infância e adolescência tem desenvolvido um trabalho voltado para a construção de uma política pública de inclusão dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas escolas públicas. A pesquisa foi realizada no banco de dados estatísticos do CENSE Londrina I, voltado para a internação provisória, e também por meio de entrevistas com dois profissionais da rede de serviços e proteção: a promotoria da Vara da Infância e Juventude e a coordenação pedagógica da APED do CEEBJA instalada no Cense Londrina I.

O adolescente em conflito com a lei pode representar demograficamente um número muito pequeno, diante da população de adolescentes e jovens da nação brasileira, porém ao atentar-se para o fato de que em média 600 adolescentes passam apenas pela internação provisória em Londrina e que destes, ainda mais de 70% estão evadidos do sistema escolar, sem contar aqueles que recebem a medida socioeducativa em meio aberto, sem passar por uma unidade de privação de liberdade, percebemos que se trata de um número elevado de adolescentes.

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação, pela Universidade Estadual de Londrina; Pedagoga da Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Social e atua no CENSE Londrina I – Internação Provisória; deborapedagoga@seds.pr.gov.br

O direito à educação destes adolescentes por vezes começou a ser violado ainda na infância, quando não tiveram acesso a educação infantil, não receberam um ensino de qualidade, frequentaram escolas cuja escassez de recursos humanos e materiais era alarmante ou quando foram submetidos a maus-tratos e violências física, psicológica, simbólica, seja em casa, na rua e na escola. O “não acesso” levou ao “não querer”, “não desejar”, e assim a escola se tornou um espaço de não pertencimento. É o aluno que não quer a escola, é a escola que não quer o aluno. Assim, o adolescente é empurrado para a margem de uma sociedade desigual e a escola é empurrada para margem de um estado que não a valoriza (COSTA, 2013, p.14)

É imprescindível promover a visibilidade sobre o aluno, cujo quadro de conflito com a lei, pode ser transformado com a contribuição da escolarização, desde que tenha acesso a uma educação escolar de qualidade, que vise instrumentalizá-lo e garantir a própria superação do *status quo*.

Pensar a educação escolar, para além dos muros da unidade de privação de liberdade, implica em se voltar para a escola que, na maioria dos casos, significou lugar de fracasso e de exclusão para o adolescente que veio a se envolver em atos infracionais e a qual constitui a grande aliada da Socioeducação, na integração social do adolescente e na garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento. É necessário que se traga o adolescente para o campo das prioridades das políticas públicas de educação em Londrina, como um caminho em que urge superar as situações de desigualdade e violências a que são submetidos, ora como vítimas ou vitimizadores (COSTA, 2013, p.16).

A escolarização prevista nos artigos 123 e 208 ECA, como um direito do adolescente privado de liberdade inclusive em internação provisória constitui uma das intervenções de extrema importância, ora para garantir a continuação dos estudos para adolescentes que possuem matrícula e frequência escolar, ora para garantir a inclusão escolar de adolescentes em situação de evasão escolar. O Estado do Paraná tem sido desafiado a buscar medidas efetivas para garantir a esse educando, o acesso à escola. “Primeiramente, o acesso depende de uma garantia de vaga. Para tanto, a Lei nº 9394/96 (LDB), é clara ao afirmar no artigo 2º que deve haver “II – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”“(COSTA, 2013, p, 163). Por se configurar um público com alta taxa de evasão e repetência, o que leva a uma defasagem de idade, série e conteúdos, a LDB/1996, no artigo 4º prevê:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;  
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;  
VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996)

No processo de inclusão de um adolescente em privação de liberdade, para após a sua internação alguns critérios devem ser considerados a fim de evitar uma nova evasão: “Idade,

defasagem idade/série/conteúdo, oferta de vagas próximas a residência do educando, ou possibilidade de traslado até a escola, dificuldades de aprendizagem, capacidade de adaptação a EJA ou Ensino Regular, histórico de ameaças ou riscos de morte na região de origem, entre outros” (COSTA, 2013, p.164).

A escolarização dentro dos CENSES é de responsabilidade dos CEEBJAS, por meio do PROEDUSE, que se trata de um programa baseado na metodologia da EJA. Quando o adolescente chega ao CENSE, ainda na recepção são levantados dados em relação à sua situação escolar, a partir do Sistema SERE (ensino regular) e SEJA (EJA), ambos disponíveis no portal da Secretaria de Estado da Educação (SEED) (COSTA, 2013). No caso do CENSE Londrina I, ao constatar a situação escolar do adolescente, geralmente se chega às seguintes medidas.

Se o aluno possui matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA), são entregues, aos professores, as fichas individuais das disciplinas em que já eram matriculados, ou realizadas novas matrículas (o adolescente pode ser matriculado em até quatro disciplinas por vez). No final da internação provisória, caso sejam alunos do CEEBJA Londrina a carga horária é lançada no Sistema e a pasta encaminhada, ou se for de outra escola de EJA as fichas são encaminhadas para lançamento da carga horária. Quando oriundos de outros CEEBJAS o Serviço de Pedagogia entra em contato com a escola, ainda no início da Internação para que não seja lançada a desistência do educando no período que estiver no CENSE.

Quanto educando é oriundo de uma escola “regular” o CENSE, por meio do Serviço de Pedagogia, entra em contato com escola de origem e com o NRE de Londrina, a fim de garantir a continuidade dos estudos. Algumas escolas optam por encaminhar planejamento do bimestre/semestre, atividades e provas, outras aceitam que o CENSE encaminhe um relatório das atividades desenvolvidas no CENSE para abonar as faltas, ou até mesmo contribuir com as notas. Como em sua maioria estes adolescentes já se encontram em situação de evasão escolar, muitos são submetidos ao processo de inclusão, quando mediado por instâncias como o Poder Judiciário e Ministério Público, busca-se junto ao NRE de Londrina, uma vaga na rede pública de ensino para o educando, ao mesmo tempo em que os professores realizam um trabalho de recuperação de conteúdos e de reaproximação dos educandos evadidos do universo escolar (COSTA, 2013).

Observamos que apesar da busca por encaminhamentos e estratégias para inclusão dos adolescentes oriundos do CENSE Londrina I, em parceria com o NRE de Londrina, Ministério Público e Poder Judiciário, não há uma formalidade neste processo, nem controle de sua efetivação. Os caminhos legais e o acompanhamento do desenvolvimento desses adolescentes na escola, bem como as informações sobre a efetivação da matrícula ainda não está padronizado (COSTA, 2013, p.166)

Ficou evidenciado que no processo de inclusão dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em Londrina muitos têm sido para a modalidade de jovens e adultos (EJA), sem ao menos possuírem perfil para tal. A não adaptação a esta modalidade de ensino acaba por provocar uma segunda evasão. Além disto, a EJA em Londrina não possui vagas suficientes para atender a grande demanda de adolescentes que estão migrando para esta modalidade, sejam em conflito com a lei ou não.

Por outro lado, o ensino regular também não tem se constituído uma modalidade acolhedora para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, pois a maioria possui séria defasagem idade/série. [...] os adolescentes relatam que “não se sentem a vontade em frequentar as salas de aula com crianças bem mais novas assim como não se adaptam à EJA que foi criada para os adultos”. Não apenas pela questão da idade, mas, os adolescentes enfrentam a questão da falta de perspectivas quanto ao término do ensino fundamental e médio (COSTA, 2013, p.168).

A educação como direito e o papel da escolarização no processo socioeducativo de adolescentes em situação de conflito com a lei, tem se constituído, sobretudo, um desafio para as políticas públicas em Londrina. Em Londrina, centenas de adolescentes chegam por ano ao sistema socioeducativo, em situação de evasão escolar, com um histórico de fracasso evidenciado nos dados de retenções e abandonos. Em 2011 foram 70,9% de adolescentes fora da escola, sendo que mais da metade não concluíram o 7º ano do ensino fundamental. Os dados também revelam que mais de 80% já ficaram retidos e abandonaram a escola por diversas vezes, antes de finalmente evadirem. Somente 8,4% dos educandos chegaram ao ensino médio, o que indica que quanto maior a escolaridade, a probabilidade de envolvimento do adolescente em atos infracionais diminui.

A formalização das estratégias de inclusão escolar dos adolescentes em conflito com a lei, tem se configurado o maior desafio da rede de serviços e proteção em Londrina. Os CENSES, CREAS II, NRE, Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e Poder Judiciário, têm se articulado como a linha de frente na construção de uma proposta que visa o aproveitamento dos estudos realizados nas Unidades, a efetivação da matrícula de acordo com o perfil do educando, sobretudo, mecanismos de acompanhamento destes educandos e da escola.

Consideramos que as maiores conquistas desta rede em Londrina foram a criação do Fórum Permanente de Educação, que trouxe o adolescente em conflito com a lei, para o cerne das discussões envolvendo várias políticas e instituições, e também a formação do Núcleo de Ações Integradas de Atenção ao Adolescente em Conflito com a lei, que propiciou uma aproximação da rede que atende especificamente este público alvo. Numa perspectiva mais ampla de política pública, consideramos o fato da rede de serviços ter reconhecido que a

escola não está de fato preparada para atender o adolescente que cumpre medida socioeducativa, e que este adolescente não está preparado e/ou disposto a voltar para aquele modelo que estava posto. Ora, se houve a exclusão, significa que tanto para o aluno, quanto para a escola, a presença do mesmo dentro da escola não era mais considerada necessária e interessante. Porém o reconhecimento não é suficiente. Até o presente momento, as ações executadas foram decorrentes da busca por profissionais de diferentes áreas cumprirem o que determina a lei. Neste processo, por vezes, surgem conflitos ainda maiores, pois a escola continua com suas limitações, bem como as outras instituições ou serviços, o adolescente e a família.

Como defender esta política pública de escolarização, se não é o desejo da própria base que é escola, que também não é vista como prioridade para o aluno e nem para a família, por questões culturais e socioeconômicas? Uma política pública de escolarização não pode nascer do movimento de determinados profissionais e áreas. Contamos com limite da lei, mas a materialização disto depende de um contexto local protetivo, da defesa de direitos, da conscientização dos adolescentes e das famílias, da responsabilização das instituições e organizações. A construção de uma política pública de escolarização para tais educandos, apesar de inicialmente ser provocada por uma parte da rede de serviços, sua efetivação se dará quando a escola, representada pelos pedagogos, professores, alunos e comunidade fizer parte deste processo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) Acesso em 22/02/2011.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Lei Federal 12.594 de 18/01/2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm) Acesso em: 25/04/2012.

COSTA, Débora Pereira da. **A inclusão de adolescentes em conflito com a lei em Londrina: um desafio para a escola pública**. 2013. 205 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

**LDB - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LEI No. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. D.O. U. de 23 de dezembro de 1996